

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.949.

REGULAMENTA AS VANTAGENS CONCEDIDAS
PELO ARTIGO 30 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONS-
TITUCIONAIS TRANSITÓRIAS AOS PARTICIPANTES
ATIVOS DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE
1.932 E DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Biri-
guí, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Por participantes ativos da Revolu-
ção Constitucionalista de 1.932 devem entender-se:

a) - os voluntários enquadrados em quaisquer uni-
dades ou serviços de guerra criados na vigência do Movimento;

b) - os componentes das unidades do Exército, da
Força Pública e da Guarda Civil e que, então, foram desmobili-
zados e prestaram serviços determinados pelos respectivos co-
mandos;

c) - os civis que prestaram serviços de retaguar-
da, tais como de instrução, mobilização e abastecimento de
tropas em operações; de propaganda ou direção do movimento re-
volucionário; de policiamento de cidades e outros serviços a
cargo de organização então fundadas.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Essa participação deverá ser
satisfatoriamente comprovada e não será reconhecida quando te-
nha havido capitulação propositada, deserção, condenação por
crime praticado, adesão ao inimigo, ou recusa de prestar ser-
viços durante a incorporação, ou ainda, quando durante ou de-
pois dela haja o interessado praticado atos ou tomado atitu-
des incompatíveis com a sua adesão ao Movimento.

ARTIGO 2º -- Por componentes da Força Expedicio-
nária Brasileira, de São Paulo, devem entender-se:

a) - os que, de qualquer forma, integraram a For-
ça Expedicionária Brasileira em operações no exterior;

b) - os componentes da Marinha de Guerra em ope-
rações;

c) - os componentes da Marinha Mercante ocupada
em transportes de guerra;

d) - os componentes da Força Aérea Brasileira mo-
bilizados em operações de guerra no exterior, no patrulhamen-
to dos mares ou nos serviços de comboio.

ARTIGO 3º -- Para efeito do cumprimento do dis-
posto na alínea "a" do Artigo 30 do Ato das Disposições Cons-
titucionais Transitórias, terão preferência para ingresso no
serviço público os candidatos enquadrados no disposto nos Ar-
tigos 1º e 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

§ 1º -- Inscrevendo-se nos concursos e provas de habilitação realizados para provimento de cargos ou funções extranumerários no serviço público municipal, os referidos candidatos farão logo prova de se encontrarem nas condições mencionadas neste Artigo.

§ 2º -- Em caso de igualdade da classificação, terão preferência, obrigatoriamente, os candidatos que tenham feito prova a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º -- Os mutilados da Revolução Constitucionalista de 1.932 e da Força Expedicionária Brasileira, terão preferência para ingresso no serviço público, em cargos ou funções compatíveis com as suas aptidões físicas, de acordo com o parecer médico fornecido por tres profissionais designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º -- A efetivação a que se refere a alínea "b" do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se dará no cargo ocupado pelo funcionário na data da promulgação da Constituição do Estado, ainda que tenha sido nele provido interinamente.

PARÁGRAFO UNICO -- Se o cargo ocupado por funcionário, na data referida neste Artigo, tiver titular efetivo, não caberá a aplicação do disposto no referido Artigo.

ARTIGO 5º -- Dispensado o decurso de tempo a que se refere o Artigo 88 da Constituição do Estado, o funcionário abrangido por esta lei é considerado estável, para todos os efeitos, nos termos da alínea "c" do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 18, § único, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 6º -- Os funcionários abrangidos por esta lei, que já eram efetivos a data da promulgação da Constituição Estadual, ficam com os seus vencimentos elevados, consoante o disposto na alínea "d" do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO UNICO -- Em se tratando de padrão ou referência final, a elevação será correspondente à diferença entre estes e o imediatamente inferior.

ARTIGO 7º -- Para a execução do disposto nesta lei, fica criada uma Comissão, denominada "Comissão do Artigo 30 das Disposições Transitórias", constituída de 3 membros, assim composta: Presidente da Câmara Municipal, Prefeito Municipal e um funcionário municipal, escolhido por seus companheiros, mediante eleição ou aclamação.

§ 1º -- A eleição ou aclamação do funcionário municipal será feita dentro de 15 dias, a contar da data da publicação desta lei, dentro do horário do expediente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 horas, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º -- O Prefeito designará o local de funcionamento e a repartição que se incumbirá do expediente e arquivos da Comissão.

ARTIGO 8º -- A Comissão competirá:-



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

- a) - processar os pedidos dos interessados na obtenção dos benefícios de que trata esta lei;
- b) - exigir prova documental e apreciar a autenticidade e valor probante da mesma, para os fins previstos nesta lei;
- c) - expedir um certificado, que será assinado por todos os membros da Comissão, declaratório de que o interessado faz jus às vantagens a que se refere o Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos previstos nesta lei, cabendo ao mesmo interessado requerer a respectiva outorga perante as autoridades competentes;
- d) - estudar e sugerir aos poderes competentes, sempre que preciso, as medidas necessárias à perfeita e cabal aplicação de todos os itens do referido Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

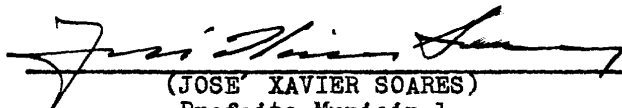
§ 1º -- É isento de selo, taxa e emolumentos todo o ato, petição, papel ou documento destinado a instruir o processo de que trata a alínea "a" deste Artigo.

§ 2º -- Fica fixado o prazo de seis meses, a contar da vigência da presente lei, para que os interessados dirijam seus pedidos à Comissão, que se dissolverá depois de decidir os pedidos apresentados em tempo oportuno.

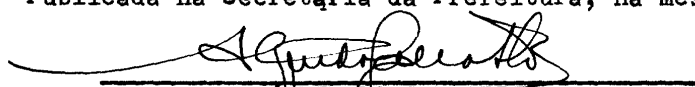
§ 3º -- Sempre que houver suspeitas ou denúncia da ocorrência de fatos mencionados no parágrafo único do Artigo 1º, a Comissão procederá a todas as diligências para esclarecimentos, ouvido o requerente.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em vinte de Dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.


(JOSE XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.


(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.